RESOLUÇÃO CSDP Nº 139, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Renomeia e extingue Defensorias Públicas de 1ª entrância, as remaneja para Defensorias Públicas de Substituição e as declara vagas para fins de concurso público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 11, incisos XIX, XXII e XXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

Considerando a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

Considerando o estudo apresentado pela Comissão do 4º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira, instituído pela Resolução CSDP 127/2014, através do Memorando nº 03/2014 – COMCONDP, de 19 de setembro de 2014, visando a continuidade do processo de reorganização da carreira e remanejamento de 18 (dezoito) cargos para Defensor Substituto anuída pela Diretoria do Interior;

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 091, de 13 de janeiro de 2014, que alterando a Lei Complementar 054/06, instituiu o defensor público substituto como categoria inicial da carreira;

Considerando, por fim, a necessidade de reorganização das defensorias de 1ª entrância, com a extinção de 18 defensorias na referida entrância e remanejamento dessas vagas para a categoria de defensor substituto, com a finalidade de realização de novo concurso público para a categoria inicial da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas e extinguir 21 (vinte e uma) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

1. 1ª DP de AGUA AZUL DO NORTE;
2. 1ª DP de AVEIRO;
3. 1ª DP de TRAIRÃO;
4. 2ªDP de AURORA DO PARÁ;
5. 2ª DP de BAIÃO;
6. 3ª DP de BAIÃO;
7. 2ª DP de DOM ELISEU;
8. 2ª DP de GURUPA;
9. 3ª DP de GURUPA;
10. 4ª DP de GURUPA;
11. 1ª DP de ITUPIRANGA;
12. 2ª DP LIMOEIRO DO AJURU;
13. 2ª DP de MOCAJUBA;
14. 2ª DP de PORTEL;
15. 2ª DP de PORTO DE MOZ;
16. 3ª DP de PORTO DE MOZ;
17. 2ª DP de SANTANA DO ARAGUAIA;
18. 2ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA;
19. 3ª DP de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ;
20. 2ª DP de ULIANÓPOLIS;
21. 2ª DP de URUARA.

Art. 2º Criar 03 (três) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo listadas:

1. 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de IPIXUNA DO PARÁ;
2. 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de CHAVES;
3. 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de RURÓPOLIS;

Art. 3ª Renomear as Defensorias Públicas de 1ª entrância por especialidade de atuação nas regionais, instituindo a divisão por matéria conforme a seguir definido:

|  |  |
| --- | --- |
| ACARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ACARA |
| AFUA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE AFUA |
| ALMEIRIM | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ALMEIRIM |
| ANAJAS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ANAJAS |
| AUGUSTO CORREA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE AUGUSTO CORREA |
| AURORA DO PARÁ | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE AURORA DO PARÁ |
| BAIAO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BAIAO |
| BONITO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BONITO |
| BRASIL NOVO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRASIL NOVO |
| BREU BRANCO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BREU BRANCO |
| BUJARU | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BUJARU |
| CACHOEIRA DO ARARI | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CACHOEIRA DO ARARI |
| CANAA DOS CARAJAS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CANAA DOS CARAJAS |
| CAPITAO POÇO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAPITÃO POÇO |
| CHAVES | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL CHAVES |
| CONCORDIA DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CONCORDIA DO PARÁ |
| CURIONOPOLIS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CURIONOPOLIS |
| CURRALINHO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CURRALINHO |
| DOM ELISEU | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA 01CÍVEL/CRIMINAL DE DOM ELISEU |
| GARRAFAO DO NORTE | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE GARRAFAO DO NORTE |
| GOIANESIA DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE GOISANESIA |
| GURUPA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE GURUPA |
| IPIXUNA DO PARÁ | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IPIXUNA DO PARÁ |
| IRITUIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IRITUIA |
| ITUPIRANGA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITUPIRANGA |
| JACUNDA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE JACUNDA |
| JURUTI | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE JURUTI |
| LIMOEIRO DO AJURU | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE LIMOEIRO DO AJURU |
| MEDICILANDIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MEDICILANDIA |
| MELGAÇO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MELGAÇO |
| MOCAJUBA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MOCAJUBA |
| NOVA TIMBOTEUA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE NOVA TIMBOTEUA |
| NOVO PROGRESSO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO |
| NOVO REPARTIMENTO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE NOVO REPARTIMENTO |
| OEIRAS DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OEIRAS DO PARA |
| OUREM | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OUREM |
| OURILANDIA DO NORTE | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OURILANDIA DO NORTE |
| PACAJA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PACAJA |
| PEIXE BOI | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PEIXE BOI |
| PORTEL | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PORTEL |
| PORTO DE MOZ | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PORTO DE MOZ |
| PRAINHA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PRAINHA |
| PRIMAVERA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PRIMAVERA |
| RURÓPOLIS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE RURÓPOLIS |
| SALVATERRA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SALVATERRA |
| SANTA LUZIA DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SANTA LUZIA DO PARA |
| SANTA MARIA DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SANTA MARIA DO PARA |
| SANTANA DO ARAGUAIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SANTANA DO ARAGUAIA |
| SANTAREM NOVO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SANTAREM NOVO |
| SANTO ANTONIO DO TAUA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA |
| SÃO CAETANO DE ODIVELAS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS |
| SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA |
| SÃO DOMINGOS DO CAPIM | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM |
| SÃO FELIX DO XINGU | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU |
| SÃO FRANCISCO DO PARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA |
| SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA |
| SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |
| SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA |
| SENADOR JOSE PORFIRIO | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO |
| TAILANDIA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TAILANDIA  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TAILANDIA |
| ULIANOPOLIS | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ULIANOPOLIS |
| URUARA | 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE URUARA |

Art. 4º Remanejar para a categoria de defensor público substituto, 18 defensorias públicas de 1ª entrância extintas na forma do art. 1º da presente resolução, criando 18 defensorias de substituição, conforme a seguir descrito:

1. 1ª Defensoria Pública de Substituição;
2. 2ª Defensoria Pública de Substituição;
3. 3ª Defensoria Pública de Substituição;
4. 4ª Defensoria Pública de Substituição;
5. 5ª Defensoria Pública de Substituição;
6. 6ª Defensoria Pública de Substituição;
7. 7ª Defensoria Pública de Substituição;
8. 8ª Defensoria Pública de Substituição;
9. 9ª Defensoria Pública de Substituição;
10. 10ª Defensoria Pública de Substituição;
11. 11ª Defensoria Pública de Substituição;
12. 12ª Defensoria Pública de Substituição;
13. 13ª Defensoria Pública de Substituição;
14. 14ª Defensoria Pública de Substituição;
15. 15ª Defensoria Pública de Substituição;
16. 16ª Defensoria Pública de Substituição;
17. 17ª Defensoria Pública de Substituição;
18. 18ª Defensoria Pública de Substituição;

Art. 5º Declarar vagas e disponibilizar as 18 (dezoito) Defensorias Públicas de substituição para a realização de concurso público

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 32741 DE 03/10/2014